



Número: **0057759-51.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA JUNIOR (EXEQUENTE)		CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
EDUARDO SALOMAO DE ALENCAR MENEZES (EXECUTADO)		JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS (ADVOGADO) RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA (EXECUTADO)			
ORLANDO FERREIRA MARRA (EXECUTADO)			
ALVARO FERREIRA JUNIOR (EXECUTADO)			
MONICA MARIA DE ALENCAR MENEZES PINTO (EXECUTADO)		JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS (ADVOGADO) RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47152 390	16/08/2021 17:58	Mandado	Mandado



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO Nº 0057759-51.2014.8.15.2001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Usucapião Ordinária]

EXEQUENTE: ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA JUNIOR
EXECUTADO: EDUARDO SALOMAO DE ALENCAR MENEZES, ANTONIO ALMERIO
FERREIRA MARRA, ORLANDO FERREIRA MARRA, ALVARO FERREIRA JUNIOR, MONICA
MARIA DE ALENCAR MENEZES PINTO

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc., MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Imobiliário da Zona Norte desta Capital – “Eunápio Torres”, que a vista do presente, estando por ele devidamente assinado, proceda com a averbação, para fins de transcrição da decisão exequenda, especificamente para proceder ao registro do imóvel situado na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 830, Tambauzinho, nesta capital, inscrito no 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta capital, às fls. 96, do Livro 2-CII, sob o nº de Ordem R.5.38.819, em nome de ANTÔNIO ALMÉRIO FERREIRA MARRA JÚNIOR, portador do CPF nº 646.880.034-04. Tudo conforme sentença em anexo.

Segue, também em anexo, o ofício enviado pelo Cartório Eunápio Torres que pede informações, bem como a **decisão** que presta ao Cartório Extrajudicial as seguintes informações:

"Quanto ao primeiro questionamento direi que o Serviço Notarial e Registral Eunápio Torres, deve cumprir a decisão emanada do juízo da 1ª Vara Cível, procedendo com a averbação do registro da sentença de usucapião, posto se cuidar de sentença transitado em julgado.



Quanto ao segundo pedido de esclarecimento sobre as custas cartorárias, é de ser esclarecido ao Serviço Notarial e Registral, que o autor está isento de pagamento dos emolumentos e taxas do serviço extrajudicial, face ser beneficiário da gratuidade judicial e extrajudicial, nos exatos termos do artigo 98, § 1º, X."

JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

